



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-5560/08

ACÓRDÃO AC1-TC - 0356 /2010

RELATÓRIO

- Órgão de origem: Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
- Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 039/08, tendo como proponentes vencedoras as empresas abaixo relacionadas, no valor total de R\$ 18.370,92:

Proponentes Vencedoras	Valor R\$
Éxito Distribuidora de Livros Ltda	6.461,28
Dias Distribuidora de Livros – ME	11.909,64

- Objeto do Procedimento: Aquisição de livros de matemática para a UEPB, através de Registro de Preços.

A Divisão de Licitações e Contratos - DILIC, em sua análise exordial, constatou a ausência de assinatura dos licitantes vencedores na Ata de Registro de Preços, contrariando o disposto no art. 10, do Dec.3.931/01.

Em atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, intimou-se a Sr^a Marlene Alves Sousa Luna, Reitora da UEPB, que apresentou a documentação ausente, cuja análise da Unidade Técnica concluiu pela regularidade do presente processo e da Ata de Registro de Preços dela decorrente.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou, oralmente, pela regularidade da licitação em tela.

VOTO DO RELATOR

Não obstante o entendimento da Auditoria de que o Contrato é dispensado nesta fase do processo, sabe-se que, nas licitações realizadas em 2008, a UEPB não firmava acordos em razão da adesão à ata de registro de preços, procedimento não mais adotado nos presentes certames realizados pela universidade.

Diante do exposto e em harmonia com outras decisões desta Casa, voto por considerar regular, do ponto de vista formal, o procedimento licitatório em análise.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULAR, do ponto de vista formal, o procedimento Licitatório.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 04 de março de 2010

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE